

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEAP Nº 978

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

**CONSTITUI A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO PARA HABILITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DA SEAP.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das suas atribuições legais, nos termos das condições e especificações descritas pela Lei Estadual nº 287, de 04 de Dezembro de 1979, pelo Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980, pelo Decreto nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, pela Lei complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, além das demais disposições legais aplicáveis, com fundamento no processo [SEI-210122/000001/2023](#),

**RESOLVE:**

**Art. 1º- Constituir a Comissão de Credenciamento para habilitação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária que será composta pelos servidores abaixo relacionados:**

**BRUNO RAMOS DE CARVALHO** - Id.: 5.075.764-4

**CAMILA DE MELO PAES BARRETO** - Id.: 5.011.689-4

**LUCIANO DE OLIVEIRA PIMENTA** - Id.: 4.392.724-6

**Art. 2º** - Fica aprovado o regulamento da fase interna da Comissão de habilitação de Oficinas.

**Art. 3º** - A Comissão de Credenciamento é responsável pela habilitação das interessadas que pretendem se credenciar, ou seja, deverá receber e analisar os documentos encaminhados pelas interessadas, aferindo se as mesmas preenchem todos os requisitos e as qualificações necessárias para a adequada execução dos serviços que serão Credenciados, na forma do Termo de Referência, bem como se possuem as condições previstas para habilitação constantes do Edital de Credenciamento.

**Art. 4º** - A Comissão de Credenciamento deverá exigir, na fase da habilitação, a comprovação de regularidade por meio de apresentação dos documentos listados no Edital Convocatório, dentro do prazo de validade.

**Art. 5º** - Não deverão ser habilitadas as oficinas que não comprovem a capacidade técnica, nos termos do Termo de Referência e demais exigências de habilitação previstas no Edital Convocatório.

**Art. 6º** - Para fins de cumprimento do item 10 do Termo de Referência, a Comissão de Credenciamento poderá solicitar a apresentação de relatório fotográfico ou realizar vistorias nas instalações da oficina interessada no credenciamento.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2023.

**Maria Rosa Lo Duca Nebel**  
Secretária de Estado de Administração Penitenciária